



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2018 | Organismos
Intermédios que exercem as competências
previstas na cláusula 4ª dos Contratos PEDU

AVISO Nº NORTE-77-2018-23

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos específicos.....	3
2. Área geográfica da aplicação.....	3
3. Beneficiários	3
4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	4
5. Forma dos apoios	4
6. Dotação financeira.....	4
7. Taxa máxima de cofinanciamento	5
8. Duração das candidaturas	5
9. Tipologia de ações.....	5
10. Despesas elegíveis	6
11. Indicadores a alcançar.....	6
12. Critérios de elegibilidade das operações.....	6
13. Critérios de seleção.....	7
14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
16. Aceitação da decisão.....	9
17. Obrigações do beneficiário	9
18. Pagamentos da comparticipação comunitária.....	9
19. Condições de alteração da operação.....	10
20. Redução ou revogação do apoio comunitário	10
21. Acompanhamento e controlo da execução da operação	10
22. Divulgação de resultados e pontos de contacto	10

Preâmbulo

O presente Convite enquadra-se no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º das Regras Gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como, na metodologia e critérios de seleção do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 aprovados por consulta escrita de 22 de Junho de 2015.

Objetivo Temático	13 - Não aplicável
Prioridade de Investimento	13.01 - Não aplicável
Tipologia de Intervenção	77 – Assistência Técnica
Objetivos específicos	Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão e assegurar o envolvimento e a participação ativa dos “stakeholders”, divulgando informação a os cidadãos e às empresas e capacitando os beneficiários
Domínios de intervenção	121 - Preparação, execução, acompanhamento e inspeção

1. Objetivos específicos

O objetivo deste convite de apresentação de candidaturas consiste em criar, junto das Autoridades Urbanas e das Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, as condições para o exercício das funções e cumprimento das obrigações que decorrem da delegação de competências de seleção de operações, efetuada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) contratados com as Autoridades Urbanas, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

2. Área geográfica da aplicação

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) II Norte.

3. Beneficiários

São beneficiários do presente convite:

- As Autoridades Urbanas que exercem as competências previstas na cláusula 4ª dos Contratos PEDU;
- As Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto nas quais a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 delegou, a pedido da

Autoridade Urbana, as competências previstas na cláusula 4ª dos Contratos PEDU (Competências de gestão delegadas no segundo outorgante).

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar os critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

5. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

6. Dotação financeira

A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente Convite é de 2.698.344,00 € (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro euros), com a seguinte ventilação:

NUTS III	Município	Organismo Intermédio	Dotação AT
Alto Minho	Viana do Castelo	CIM Alto Minho	88 716
Alto Tâmega	Chaves	CIM Alto Tâmega	73 790
Área Metropolitana do Porto	Arouca	Área Metropolitana do Porto	79 401
	Gondomar	Área Metropolitana do Porto	99 837
	Maia	Autoridade Urbana	237 500
	Matosinhos	Autoridade Urbana	203 128
	Oliveira de Azeméis	Área Metropolitana do Porto	71 250
	Porto	Autoridade Urbana	248 361
	Póvoa do Varzim	Área Metropolitana do Porto	75 444
	Santa Maria da Feira	Área Metropolitana do Porto	79 748
	Santo Tirso	Autoridade Urbana	110 122
	São João da Madeira	Área Metropolitana do Porto	55 989
	Valongo	Autoridade Urbana	131 702
Cávado	Vila Nova de Gaia	Autoridade Urbana	283 738
	Barcelos	Autoridade Urbana	168 038
Douro	Braga	CIM Cávado	114 357
	Lamego	CIM Douro	82 500
Tâmega e Sousa	Vila Real	CIM Douro	120 000
	Penafiel	Autoridade Urbana	126 250
Terras de Trás-os-Montes	Macedo de Cavaleiros	Autoridade Urbana	112 500
	Mirandela	Autoridade Urbana	135 973
Total			2 698 344

7. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento FEDER a conceder é de 85% das despesas elegíveis.

8. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite deverão respeitar o período de execução do Contrato PEDU, iniciando-se com as tarefas relativas à seleção da primeira candidatura e terminando com a seleção da última candidatura em cada Plano.

9. Tipologia de ações

9.1. No âmbito do presente convite, são suscetíveis de apoio as ações relativas ao desenvolvimento das competências previstas na cláusula 4ª dos Contratos PEDU:

- a. Aplicar os critérios de seleção aprovados pelo respetivo comité de acompanhamento do NORTE 2020;
- b. Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- c. Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- d. Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- e. Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do NORTE 2020, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f. Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- g. Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;

9.2. Os beneficiários deverão cumprir o prazo para análise das candidaturas estipulado na cláusula 10ª dos Contratos PEDU.

10. Despesas elegíveis

10.1. São elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das funções que lhe estão atribuídas no âmbito dos contratos PEDU:

- Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais dos recursos humanos afetos ao exercício das funções, que integram a Estrutura prevista na cláusula 11ª dos Contratos PEDU.

10.2. Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário no período compreendido entre a data de início das tarefas relativas à seleção da primeira candidatura e a data de seleção da última candidatura de cada Plano, conferidas pelas datas dos respetivos recibos de remunerações.

11. Indicadores a alcançar

A operação deve contribuir para o cumprimento das metas do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, através das metas dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado associados às medidas e tipologias de operações/prioridades de investimento contratualizadas, previstas no Anexo 1 dos Contratos PEDU estabelecidos.

12. Critérios de elegibilidade das operações

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no ponto 9;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previsto no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa;
- c) Justificar a necessidade e oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos.

13. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula, sempre que as operações contemplem a generalidade das tipologias no presente convite:

$$MO = 0,25A + 0,35B + 0,25C + 0,15D$$

em que:

- A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário;
- B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos;
- C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade;
- D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados;

Conjuntamente com o presente convite é disponibilizado, em Anexo, o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo ser inferior a 3 pontos.

14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 0:00h do dia seguinte à data de publicação e as 23h59m59s do dia 31 de outubro de 2018.

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente convite.

A decisão sobre o cofinanciamento das operações é tomada em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre o cofinanciamento a atribuir à candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados

a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o beneficiário fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria;
- b) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- c) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

18. Pagamentos da participação comunitária

Os pedidos de pagamento da participação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, devendo ser efetuados a título de reembolso.

A apresentação dos pedidos de reembolso terá uma periodicidade mínima trimestral, devendo o último pedido de reembolso (pedido final) ser apresentado 30 dias após a data fim da operação.

19. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

20. Redução ou revogação do apoio comunitário

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

21. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União atribuídos.

A participação comunitária a conceder no âmbito deste convite fica sujeita ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), o beneficiário têm acesso a:

- a) Outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a: norte2020@ccdr-n.pt.

Porto, 23 de março de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

ANEXO: EIXO PRIORITÁRIO 10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção	Tipo Critério	Valoração	Ponderadores	Funcionamento	Sistemas de Informação	Formação e Capacitação das Equipas de Gestão
Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário Programa:	Comum		25%	X	X	X
a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário;						
b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.						
Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:	Comum	5 - Elevada 3 - Média	35%	X	X	X
a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão;						
b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.						
Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:	Comum	1 - Reduzida	25%	X	X	X
a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta;						
b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta.						
Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:	Específico		15%		X	
a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares;						
b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.						